

Parecer Tecnico QA

ID da tarefa: 265582

Título da tarefa: 1011 - FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL - PLANILHA - 07/2026

Cliente: APEC - Minas Gerais

Data/Hora da geracao: 05/08/2026, 15:28

Status atual: aguardando parecer humano

Severidade: média

Resumo da analise

Foram analisados o balancete de 31/07/2026 e a DRE do mesmo período. O balancete apresenta boa coerência aritmética entre ativo, passivo e resultado, com superávit do exercício de R\$ 1.511,66 evidenciado também na DRE. Não foram identificadas contas negativas relevantes nem indícios imediatos de quebra patrimonial. Contudo, há pontos de atenção em estrutura e consistência de apresentação: a rubrica de patrimônio social permanece devedora (R\$ 19.051,29 D) dentro do PL, enquanto ajustes de avaliação patrimonial e superávits/deficits acumulados somam saldo credor, gerando leitura patrimonial atípica para a nomenclatura utilizada; além disso, há movimentação com depósitos não identificados e tributos como IPVA/IPTU lançados em despesas, o que exige cautela interpretativa. Pela evidência disponível, o caso não sustenta aprovação automática nem reprovação por erro material grave, recomendando parecer humano.

Recomendacao automatica

Status sugerido pela IA: parecer_humano

Severidade global: S2

O balancete e a DRE estão, em termos gerais, conciliados entre si e apresentam superávit mensal de R\$ 1.511,66, sem evidência de desequilíbrio aritmético do demonstrativo. Ainda assim, a estrutura do patrimônio líquido e a existência de receitas/debitares de natureza sensível exigem validação humana antes do fechamento definitivo. Assim, o desfecho inicial recomendado é parecer humano.

Documentos identificados

1. BALANCETE 31-07-2026.pdf

Tipo: balancete

Confiança: alta

Observacoes: Documento-base principal; contém ativo, passivo/pl e contas de resultado do período.

2. DRE 31-07-2026.pdf

Tipo: dre

Confiança: alta

Observacoes: Demonstração do resultado do exercício do mesmo período, coerente com o balancete.

Itens identificados

1. Patrimônio líquido com estrutura de apresentação atípica e saldo de patrimônio social devedor

Severidade: S2

Impacto: A leitura do PL fica menos transparente e pode induzir interpretação equivocada da

composição patrimonial, exigindo revisão da classificação/abertura das contas de PL.

Evidencia: No balancete, o grupo PATRIMONIO LIQUIDO totaliza R\$ 471.546,39 C, porém dentro dele 'PATRIMONIO SOCIAL' aparece com saldo R\$ 19.051,29 D e 'SUPERAVIT'S OU DEFICIT'S ACUMULADO' / 'AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL' aparecem credores em R\$ 490.597,68 C. Essa estrutura resulta em leitura patrimonial incomum para a nomenclatura das contas apresentadas.

Recomendacao: Revisar a abertura e a natureza das contas de PL para confirmar se o saldo de patrimônio social devedor é formalmente adequado ou se há necessidade de reclassificação/apresentação mais consistente.

Base legal utilizada: Lei 6.404/1976, arts. 178 e 182; NBC TG 26 (Apresentação das Demonstrações Contábeis), quanto à apresentação fidedigna e classificação adequada do patrimônio líquido.

2. Movimentação de depósito não identificado em receitas

Severidade: S2

Impacto: Pode indicar receita sem identificação adequada da origem, com risco de classificação contábil/fiscal imprecisa e necessidade de conciliação documental.

Evidencia: Na DRE/balancete há a conta 'DEPOSITOS NAO IDENTIFICADOS (D.N.I)' com saldo credor de R\$ 200,00, classificada dentro de receitas gerais.

Recomendacao: Manter a rubrica segregada até identificação da origem, avaliando a apropriada classificação contábil e eventual reflexo tributário conforme a natureza do ingresso.

Base legal utilizada: NBC TG 00 (Estrutura Conceitual), quanto à representação fidedigna; NBC TG 26, quanto à apresentação e segregação apropriada de itens.

3. Tributos patrimoniais lançados como despesa operacional

Severidade: S1

Impacto: Pode afetar leitura gerencial da despesa operacional, mas não compromete isoladamente o resultado do mês, desde que a classificação seja consistente com a natureza dos bens.

Evidencia: Constan em despesas 'IPTU' (R\$ 3.388,60) e 'IPVA' (R\$ 1.967,45) dentro de 'TRIBUTARIAS' no grupo de despesas gerais.

Recomendacao: Confirmar se a rubrica está sendo usada de forma padronizada para despesas vinculadas a bens do ativo e, se aplicável, segregá-las em subgrupo próprio para melhor controle e comparabilidade.

Base legal utilizada: NBC TG 26 e NBC TG 47, no que se refere à apresentação consistente das despesas por natureza e à comparabilidade das informações.

Referencias tecnicas gerais

1. Lei 6.404/1976, arts. 178 e 182
2. NBC TG 00 (Estrutura Conceitual)
3. NBC TG 26 (Apresentação das Demonstrações Contábeis)
4. NBC TG 47 (Receita de Contrato com Cliente), apenas como referência geral de apresentação e segregação de receitas, quando aplicável

Observacao final

Este parecer corresponde apenas a analise automatica inicial dos documentos e nao substitui a revisao tecnica humana final.